



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **METALURGICA FREITAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.852.250/0001-73 com sede Rua São João, nº 1699, Centro, Cidade de Boqueirão do Leão/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** e resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato visa a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS** destinados a **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**:

Item	Descrição	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor total
01	Grade aradora – com as seguintes especificações mínimas: 18 (dezoito) discos de 28” (vinte e oito polegadas), espessura do disco de 7,5 mm, espaçamento entre discos de 270 mm, largura de trabalho de 2300 mm, equipada com sistema de levante hidráulico por pistão, mola estabilizadora, roda com pneu 750x16, para suspensão e transporte do implemento, estrutura reforçada, compatível com tratores agrícolas de potência adequada ao equipamento. Fabricada em série, discos e mancais produzidos pelo mesmo fabricante da grade. Garantia de 12 meses contra	01	Marca: MetalFreitas Modelo: GAH 18X28	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00



	defeitos de fabricação. O equipamento deverá ser entregue montado e mediante entrega técnica.				
02	Grade niveladora – com as seguintes especificações mínimas: 42 (quarenta e dois) discos de 20" a 22" (vinte a vinte e duas polegadas), equipada com sistema de levante hidráulico por pistão, mola estabilizadora, limpadores de discos, roda com pneu para suspensão e transporte do implemento, estrutura reforçada e compatibilidade com tratores agrícolas de potência adequada ao equipamento.	01	Marca: MetalFreitas Modelo: GNH 42X20	R\$ 26.850,00	R\$ 26.850,00

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues junto à Prefeitura Municipal de Caseiros, na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, Centro da Cidade de Caseiros, nos horários de 08:00h às 12h e 13h30 às 17h30 no prazo de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

Parágrafo Segundo: Será exigida **garantia do licitante, de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada pela empresa em um raio de até 100 km da sede do Município de Caseiros**. Se o objeto possuir defeito ou não cumprir com todos os requisitos deste edital deverá ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado emitido pela Administração, pela empresa vencedora, sem ônus para o Município.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos deverão estar em conformidades com as normas técnicas da ABNT, ser de primeira qualidade, novos e sem qualquer uso anterior.

Parágrafo Quarto: As despesas com entrega, deslocamento e fretes, correm por conta da CONTRATADA;

Parágrafo Quinto: Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



Parágrafo Sexto: Caso a COMPROMITENTE FORNECEDORA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelos objetos do presente contrato, conforme Pregão Eletrônico nº 020/2026, será o valor de R\$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até dez (10) dias após o recebimento da nota fiscal com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 020/2026, Contrato Administrativo nº 149/2026.

Parágrafo único: O pagamento somente será efetuado após a entrega integral dos bens, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e a emissão de atesto pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, certificando que os bens foram entregues em conformidade com as especificações contratuais e foram devidamente aceitos pela Administração.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em na data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer garantia pelo período de 12 meses, a contar da entrega do bem;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;

2050 – Manutenção das Patrulhas, Máquinas e Implementos Agrícolas;

(1269) 44905200000000.1.755.1015 – Equipamentos e material permanente;



- (1267) 44905200000000.2.706.1968 – Equipamentos e material permanente;
- (1268) 44905200000000.1.706.1968 – Equipamentos e material permanente;
- (658) 44905200000000.1.500 – Equipamentos e material permanente;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer os bens adquiridos na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) Prestar garantia de 12 meses dos bens, assim como assistência técnica;
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a entrega do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Deivid Geittens para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.



Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

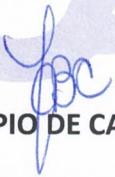
Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 29 de setembro de 2026.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

SIDINEI MOISES DE
FREITAS:88207200
006
METALURGICA FREITAS LTDA EPP

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Deivid Geittens

Testemunhas:

1° _____

2° _____